

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ ORTOGRAFIA.....	11
EMPREGO DAS LETRAS, DIVISÃO SILÁBICA, ACENTUAÇÃO GRÁFICA, ABREVIATURAS E SIGLAS, NOTAÇÕES LÉXICAS	11
■ PONTUAÇÃO.....	12
SINAIS, SEUS EMPREGOS E SEUS EFEITOS DE SENTIDO	12
■ MORFOLOGIA	15
ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	15
Equivalências Entre Estruturas e Transformação de Estruturas	15
CLASSES DE PALAVRAS	19
Flexão Nominal: Padrões Regulares e Formas Irregulares, Flexão Verbal: Padrões Regulares e Formas Irregulares.....	19
■ MORFOSSINTAXE E SINTAXE.....	41
A ORAÇÃO E SEUS TERMOS: EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS, SINTAXE DE COLOCAÇÃO DAS PALAVRAS	41
PERÍODO SIMPLES E PERÍODO COMPOSTO, COORDENAÇÃO (PROCESSOS, FORMAS E SENTIDOS), SUBORDINAÇÃO (PROCESSOS, FORMAS E SENTIDOS)	41
REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL, CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL, O PERÍODO E SUA CONSTRUÇÃO.....	50
DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE	57
USO DA CRASE.....	58
■ SEMÂNTICA	60
SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES, RELAÇÕES SEMÂNTICAS ENTRE PALAVRAS E EXPRESSÕES	60
Denotação (Sentido Literal)	60
Conotação (Sentido Figurado).....	60
SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HIPONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA E POLISSEMIA	60
RELAÇÕES SEMÂNTICAS, LÓGICAS E ENUNCIATIVAS ENTRE FRASES, VALORES SEMÂNTICOS DAS CLASSES DE PALAVRAS, VALORES DOS TEMPOS, MODOS E VOZES VERBAIS, EFEITOS DE SENTIDO DA ORDEM DE EXPRESSÕES NA ORAÇÃO E NO PERÍODO	62
■ LEITURA, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	63

INTERPRETAÇÃO TEXTUAL: IDENTIFICAÇÃO DO SENTIDO GLOBAL DE UM TEXTO, IDENTIFICAÇÃO DE SEUS PRINCIPAIS TÓPICOS E DE SUAS RELAÇÕES (ESTRUTURA ARGUMENTATIVA), SÍNTESE TEXTUAL, ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO TEXTUAL.....63

ELEMENTOS DE SENTIDO DO TEXTO: COERÊNCIA E PROGRESSÃO SEMÂNTICA, RELAÇÕES CONTEXTUAIS, INFORMAÇÕES EXPLÍCITAS, INFERÊNCIAS VÁLIDAS, PRESSUPOSTOS E IMPLÍCITOS NA LEITURA TEXTUAL.....63

ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO: RECURSOS DE COESÃO, FUNÇÃO REFERENCIAL DE PRONOMES, USO DE NEXOS PARA ESTABELECEER RELAÇÕES ENTRE SEGMENTOS DO TEXTO, SEGMENTAÇÃO DO TEXTO EM PARÁGRAFOS E SUA ORGANIZAÇÃO TEMÁTICA.....65

RACIOCÍNIO LÓGICO.....75

ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUZIR NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES 75

COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES POR MEIO DE: RACIOCÍNIO VERBAL, RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL, FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS 76

COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS 116

NOÇÕES BÁSICAS DE PROPORCIONALIDADE E PORCENTAGEM: PROBLEMAS ENVOLVENDO REGRA DE TRÊS SIMPLES, CÁLCULOS DE PORCENTAGEM, ACRÉSCIMOS E DESCONTOS 118

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS REPRESENTADOS EM TABELAS E GRÁFICOS 130

NOÇÕES DE DIREITO 141

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 141

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS141

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS144

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICOADMINISTRATIVA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL173

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA177

DO PODER LEGISLATIVO (ART. 44 A 47 E 59 A 69).....189

DO PODER EXECUTIVO193

DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 92 A 126).....194

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA (ART. 127 A 135).....204

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO207

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 1989 209

DOS SERVIDORES PÚBLICOS	215
DO PODER LEGISLATIVO	225
DO PODER EXECUTIVO	234
■ LEI COMPLEMENTAR 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2001	237
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR	237
■ LEI ESTADUAL N 869, DE 5 DE JULHO DE 1952 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)	238
■ REGIMENTO INTERNO DO TJMG (RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 03, DE 26 DE JULHO DE 2012)	254
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	254
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	254
DO REGISTRO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	257
DO RELATOR E DO REVISOR	260
DA PAUTA	261
DO JULGAMENTO	262
DO ACÓRDÃO	268
DOS RECURSOS CÍVEIS	269
DOS RECURSOS CRIMINAIS	271
DOS PROCEDIMENTOS COMUNS ÀS JURISDIÇÕES CÍVEL E CRIMINAL	275
■ LICITAÇÃO (LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)	284
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI	297
DOS PRINCÍPIOS	299
DAS DEFINIÇÕES	299
Das Modalidades de Licitação.....	310
Dos Critérios de Julgamento.....	314
DA CONTRATAÇÃO DIRETA	323
Do Processo de Contratação Direta	323
Da Inexigibilidade de Licitação	323
Da Dispensa de Licitação.....	324
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	326

■ RESOLUÇÃO Nº 217-A DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948 (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS).....	327
■ CÓDIGO DE CONDUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 4.715/PR/2020.....	329
■ LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	331
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	345
■ EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA.....	345
COMPUTADOR, MONITOR DE VÍDEO, TECLADO, MOUSE, IMPRESSORA, ESCÂNER (DIGITALIZAÇÃO), MULTIFUNCIONAL, WEBCAM; PORTAS USB E OUTROS CONECTORES; DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS; IDENTIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS TECLAS DE DIGITAÇÃO, ESCAPE, COMBINAÇÃO, FUNÇÃO, NAVEGAÇÃO	345
■ SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7 E WINDOWS 10	355
OPERAÇÕES DE INICIAR, REINICIAR, DESLIGAR, LOGIN, LOGOFF, BLOQUEAR E DESBLOQUEAR; ÁREA DE TRABALHO, ÍCONES E ATALHOS; MENU INICIAR E BARRA DE TAREFAS; EXECUÇÃO DE PROGRAMAS; GERENCIADOR DE TAREFAS DO WINDOWS; JANELAS; MENUS, FAIXA DE OPÇÕES E BARRAS DE COMANDOS E DE FERRAMENTAS; BARRA DE ESTADO; MENUS DE CONTEXTO E ATALHOS DE TECLADO; OPERAÇÕES DE MOUSE, APONTAR, MOVER, ARRASTAR; RESOLUÇÃO DE TELA E CONFIGURAÇÃO DE MÚLTIPLOS MONITORES DE VÍDEO; UNIDADES LOCAIS E MAPEAMENTOS DE REDE; REDE E COMPARTILHAMENTO; DISPOSITIVOS E IMPRESSORAS; ARQUIVOS E PASTAS (DIRETÓRIOS): NOMES, EXTENSÕES E TIPOS DE ARQUIVOS; UTILIZAÇÃO DO WINDOWS EXPLORER; OPERAÇÕES DE ABRIR, CRIAR, RENOMEAR, MOVER, COPIAR E EXCLUIR ARQUIVOS E PASTAS; COMPACTAR E DESCOMPACTAR ARQUIVOS (ZIP)	355
■ CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP)	377
■ EDITOR DE TEXTO MICROSOFT WORD E LIBREOFFICE WRITER.....	384
CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE TEXTO; FORMATAÇÃO DE CARACTERE, PARÁGRAFO, PÁGINA, MARCADORES, NUMERAÇÃO, ESTRUTURA DE TÓPICOS, CABEÇALHO E RODAPÉ; ORTOGRAFIA E GRAMÁTICA, IDIOMA E HIFENIZAÇÃO; TABELAS; FIGURAS E GALERIA; VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO; EXPORTAR COMO PDF.....	384
■ PLANILHA ELETRÔNICA MICROSOFT EXCEL E LIBREOFFICE CALC	395
CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE PASTAS DE TRABALHO (DOCUMENTOS) E PLANILHAS DE CÁLCULO (ABAS); REFERÊNCIAS A CÉLULAS; FÓRMULAS E FUNÇÕES MATEMÁTICAS, LÓGICAS, DE TEXTO E DE DATA E HORA; FORMATAÇÃO DE CÉLULAS, CONDICIONAL, CABEÇALHO E RODAPÉ; IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS CSV; VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO; EXPORTAR COMO PDF	395
■ REDES, INTERNET E INTRANET.....	410
NOÇÕES BÁSICAS REDES DE COMPUTADORES, INTERNET E INTRANET; WEB, NAVEGADORES; MOZILLA FIREFOX, JANELAS E ABAS, LIMPAR DADOS DE NAVEGAÇÃO (HISTÓRICO, COOKIES, CACHE), PLUG-INS; RECONHECIMENTO E DIGITAÇÃO DE ENDEREÇOS (URL), SÍTIOS (SITES), CAMINHOS E PÁGINAS; IDENTIFICAÇÃO E NAVEGAÇÃO POR LIGAÇÕES (LINKS); INTERAÇÃO COM CONTROLES E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS; RECONHECIMENTO DE CADEADO DE SEGURANÇA (HTTPS).....	410
■ CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E AGENDA	419

IDENTIFICAÇÃO DE NOMES E ENDEREÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO; REMETENTE, DESTINATÁRIOS, CÓPIAS E CÓPIAS OCULTAS; WEBMAIL; RECEBER E ENVIAR MENSAGENS; INCLUIR, REMOVER E SALVAR ARQUIVOS ANEXOS; FORMATAÇÃO; PESQUISAR E CLASSIFICAR MENSAGENS; REGRAS E FILTROS DE MENSAGENS; ORGANIZAÇÃO EM PASTAS, LIXEIRA E ARQUIVAMENTO; GERENCIAR CONTATOS, LISTAS, AGENDA/CALENDÁRIO E TAREFAS; TRATAMENTO DE LIXO ELETRÔNICO (SPAM), RECONHECIMENTO DE PROVÁVEIS GOLPES, FRAUDES E BOATOS.....	419
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE	425
CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE, INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE, NÃO-REPÚDIO E PRIVACIDADE; AMEAÇAS EM COMPUTADORES E REDES; CUIDADOS COM A ESCOLHA E USO DE SENHAS; BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DE CÓDIGOS MALICIOSOS (MALWARE, VÍRUS, CAVALOS DE TROIA, RANSOMWARE E OUTRAS PRAGAS VIRTUAIS) EM MÍDIAS REMOVÍVEIS, REPOSITÓRIOS DE REDE, ANEXOS EM MENSAGENS E LINKS DE PÁGINAS WEB; CUIDADOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	425
■ CERTIFICAÇÃO DIGITAL.....	452
CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA; IDENTIFICAÇÃO DE VALIDADE E OUTROS ATRIBUTOS DE UM CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, AUTORIDADES CERTIFICADORA E DE REGISTRO; TOKEN E OUTRAS MÍDIAS DE CERTIFICADO DIGITAL; CONCEITOS, USO E CUIDADO DE PIN E PUK; ASSINATURA DIGITAL.....	452
■ VIDEO CONFERÊNCIA.....	462
AGENDAR, ORGANIZAR, APRESENTAR E PARTICIPAR DE REUNIÕES REMOTAS POR VIDEOCONFERÊNCIA; AJUSTES DE VISUALIZAÇÃO, ÁUDIO E VÍDEO; RECURSOS DE MENSAGENS DE TEXTO (CHAT) E GRAVAÇÃO.....	462
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	475
■ HISTÓRIA DA CONSTRUÇÃO SOCIOCULTURAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE	475
HISTÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA	475
CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS.....	476
ADOÇÃO (PERFIL DAS MÃES E CRIANÇAS QUE ENTREGAM OS FILHOS PARA ADOÇÃO).....	478
VIOLÊNCIA INFRAFAMILIAR, VULNERABILIDADE SOCIAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E RELAÇÕES DE GÊNERO	479
RELATÓRIOS, PERÍCIAS E LAUDOS.....	481
CONTEXTO SOCIAL DA POPULAÇÃO E VULNERABILIDADES	482
ATUAÇÃO JUNTO À CRIANÇA/ADOLESCÊNCIA E REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	482
■ FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL.....	482
■ DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA DA PROFISSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.....	483
■ POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.....	483

■ SEGURIDADE SOCIAL	485
■ INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA	493
■ INTERDISCIPLINARIDADE.....	493
■ IDOSO E RELAÇÕES INTERGERACIONAIS	494
■ SAÚDE MENTAL	497
■ SERVIÇO SOCIAL E PLANEJAMENTO	498
ALTERNATIVAS METODOLÓGICAS DE PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: FORMULAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E PLANOS	498
■ INDICADORES SOCIAIS DE AVALIAÇÃO.....	498
VERIFICABILIDADE E DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVIDADE E DO ALCANCE SOCIAL DO PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL.....	498
■ CONHECIMENTO TÉCNICO-OPERATIVO DO SERVIÇO SOCIAL.....	498
■ INSTRUMENTAIS	499
■ PRÁTICA PROFISSIONAL, PRÁTICA SOCIAL E PRÁTICA INSTITUCIONAL.....	500
■ DEPOIMENTO ESPECIAL DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 13.431, DE 2017.....	502

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

HISTÓRIA DA CONSTRUÇÃO SOCIOCULTURAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Ângela Morais (2019, p. 1) destaca que é tentador abordar a maternidade e a paternidade como fenômenos naturais e, neste viés, relativizar as influências que estas concepções sofreram dos cenários sociais e históricos. Para além das perspectivas biológicas, a maternidade e a paternidade são indubitavelmente construídas a partir das atividades culturalmente atribuídas a mulheres e homens.

A consolidação do capitalismo no século XIX, por consequência, impôs o modelo familiar em que a maternidade é concebida como condição inerente à existência da mulher, uma vez que se imputou à mulher a obrigação moral de desejar e cuidar da prole (MORAIS, 2019, p. 1-2), enquanto a paternidade exerceria papel secundário na vida do homem - vislumbrado como provedor financeiro do lar.

Logo, as concepções de maternidade e paternidade são transpassadas por discursos sociais, econômicos, políticos e científicos de cada época e são produzidas por circunstâncias de um dado momento histórico (RESENDE, 2017, p. 58).

REFERÊNCIAS

MORAIS, Â. e col. **Maternidade e paternidade - Processos em construção.** UNICENTRO.
RESENDE, D. K. As Construções da Maternidade do Período Colonial à Atualidade: Uma Breve Revisão Bibliográfica. **Revista Três Pontos**, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 14, n. 1, p. 52-59, jul., 2017.

HISTÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

Sejam por razões sociais, ideológicas ou políticas, os direitos inerentes às crianças e adolescentes sempre necessitam de reafirmação constante (FERNANDES, 2021, p. 1). Hodiernamente, a legislação brasileira - por influência, principalmente, da implementação do ECA - está incumbida de garantir os direitos que reconhecem as necessidades especiais das crianças e adolescentes, independente da demanda dos responsáveis.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Não obstante, esta perspectiva é fruto de avanços legislativos atuais - cerca de apenas cem anos - anteriormente as crianças eram percebidas como propriedades dos seus pais (CLIFFSNOTES, 2022). Logo, crianças e adolescentes não eram observados como sujeitos de direitos humanos e sim como subservientes da vontade dos responsáveis.

A Constituição Federal de 1988 ampliou os ideais ligados à liberdade, fraternidade e igualdade, os quais viabilizaram a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (CHILDFUND BRASIL, 2018) que, atualmente, é referência na proteção de direitos deste grupo vulnerável em âmbito nacional. Neste cenário, é importante advertir que o ECA, ao garantir os direitos supramencionados, também protege os menores de violências que foram habituais em diversos contextos históricos.

Dica

Em 2020 o Brasil celebrou o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente que completou 30 anos de **proteção integral** a este grupo vulnerável.

Para melhor compreensão do assunto em pauta é importante retomar a história da legislação brasileira em relação à criança e ao adolescente, ressaltando seus avanços na proteção deste grupo.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em 1926, por meio do Decreto nº 5.083, foi implementado o denominado “I Código de Menores do Brasil” que se destinava às crianças e adolescentes que se encontravam em uma situação de abandono e vulnerabilidade.

Não obstante, o Código, em primeiro momento, não visava essencialmente o bem-estar das crianças e adolescentes, possuía, na verdade, caráter repressivo, em que os “menores” vislumbrados como “problemáticos” eram direcionados a instituições de correção.

Em segundo momento, por volta de outubro de 1927, houve alterações ao Código pelo Decreto nº 17.943-A. O denominado “Código Mello Mattos” previa medidas assistenciais que visavam acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, entretanto o caráter punitivista aos “menores infratores” perpetuava-se.

Em 1979 foi implementado o “II Código de Menores do Brasil” que previu as instituições: FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e FEBEM (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor). As fundações que foram idealizadas como ambientes de acolhimento para crianças e adolescentes, na verdade, consolidaram-se como instituições de correção.

Tanto o I Código para Menores, quanto o II Código para Menores não concebiam crianças e adolescentes como sujeitos de direitos humanos, mas sim como subservientes.

Neste cenário, José Custódio da Silva Junior (2017) esclarece:

A intensa mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e juventude, acrescida da pressão de organismos internacionais, como o UNICEF, foram essenciais para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma

causa já reconhecida como primordial em diversos documentos internacionais [...] Desse esforço foram aprovados os textos dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, que introduziu a Doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes.

Como supracitado, a Constituição Cidadã de 1988 foi responsável por promover princípios e garantias que proporcionaram a criação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, responsável pela sua proteção integral.

I ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Hodiernamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece que o grupo a ser protegido pela legislação brasileira caracteriza-se por:

Art. 2º *Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade*

Neste sentido, a Lei nº 8.069, de 1990, não faz qualquer distinção entre crianças e adolescentes, no que se refere a classe social, gênero ou raça.

Ademais, o art. 4º do ECA esclarece que crianças e adolescentes devem ser protegidos por todos os entes da sociedade.

Art. 4º *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

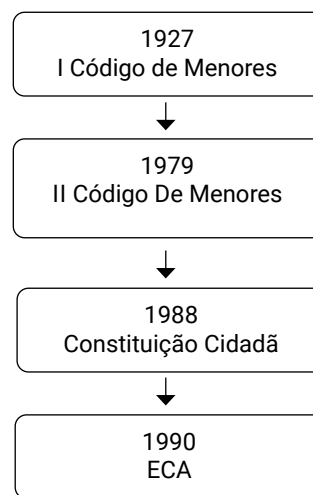
Neste sentido, é possível afirmar que viabilizar e fiscalizar os direitos humanos de crianças e adolescentes é um dever de todas as esferas da sociedade brasileira. A violência contra este grupo vulnerável, portanto, deve ser denunciada por qualquer cidadão.

Outrossim, também é dever do assistente social zelar pelos direitos e melhores interesses da criança e do adolescente, observando-se o seio familiar está suprimindo as necessidades deste jovem que ainda está em processo de formação respeitando-o e o compreendendo como um ser humano digno.

Acerca destes últimos tópicos, o ECA prevê em seus artigos:

Art. 17 *O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

Art. 18 *É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*



I REFERÊNCIAS

FERNANDES, C. R. e col. **A relevância de Jane Eyre no quesito infância e educação: violação de direitos humanos e a evolução de conjecturas legais**, 2021.

Critical Essays Children and 19th-Century England. **CliffsNotes**, 2022. Disponível em: <<https://www.cliffsnotes.com/literature/g/great-expectations/critical-essays/children-and-19thcentury-england>>. Acesso em: 04 de jul. de 2022.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art 266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art%20266)>. Acesso em: 04 de jul. 2022.

Apadrinhar uma criança transforma o mundo. Childfund Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.childfundbrasil.org.br/>>. Acesso em: 01, jul.2022.

JUNIOR, J. C. Da S. **Evolução dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/evolucao-dos-direitos#:~:text=A%20intensa%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20organiza%C3%A7%C3%B5es,como%20primordial%20em%20diversos%20documentos>>. Acesso em: 08 jul. 2022

I CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

Segundo o jurista Paulo Nader (2015, p. 3), o conceito de família pode ser compreendido como: “*insti-tuição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum*”. Ou seja, hodiernamente, a concepção de família está atrelada a consanguinidade, mas também ao vínculo afetivo existente entre seus membros.

A legislação vigente concebe inúmeras estruturas familiares, tais como: homoafetiva; matrimonial; monoparental; anaparental; unipessoal; dentre outras. Não obstante, é possível afirmar que anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988 muitas formas familiares eram desconsideradas em âmbito jurídico - apesar de sempre existirem em âmbito social.

Neste sentido, é contundente afirmar que as formas familiares não são criadas pela legislação, uma vez que, eclodem de maneira espontânea na sociedade e posteriormente são classificadas e regidas pela ciência jurídica (NADER, 2015, p. 4). A família constituída pela união de duas pessoas do mesmo sexo, por exemplo, foi reconhecida pelo STF (Superior Tribunal Federal) apenas em 2011, pouco mais de uma década atrás.

Dica

A legitimação das diversas formas de convivência familiar também é uma conquista da comunidade LGBTQIAP+, visto que, apesar da família poder ser constituída livremente pelos indivíduos, seus efeitos jurídicos continuam sendo regidos apenas pelo ordenamento.

Regina Célia Tamaso Mioto (2019, pp. 2 e 3) afirma que a pluralidade de estruturas familiares não é uma questão contemporânea, apesar do modelo familiar normativo imposto entre os séculos XVIII e meados do século XX ser, em inúmeros contextos históricos, o único aceito pela sociedade.

Neste cenário, é importante que as diversas concepções de família difundidas ao longo da história sejam conhecidas e estudadas para que, atualmente, a intervenção social compreenda os limites e demandas da proteção neste âmbito.

FAMÍLIA GREGO-ROMANA

O conceito de família para as sociedades greco-romanas estava centrado na figura masculina, ou seja, o patriarca era responsável por todos os âmbitos que perpassavam a vida familiar, tais como: econômico, religioso, moral, dentre outros (WALD, 2004, p. 57). Nesta conjuntura, a mulher e os descendentes não emancipados deviam obediência e subordinação à figura do pai.

Logo, o núcleo familiar greco-romano constituía-se sob os denominados “poder marital” e “pátrio poder”, uma vez que a família só podia ser materializada através do casamento e o homem tinha posse sobre a mulher e seus filhos. Ademais, a finalidade do núcleo familiar não estava atrelada ao estabelecimento de vínculos afetivos, mas sim à reprodução.

Apenas o pai (chefe da comunidade) era considerado uma pessoa dotada de personalidade e, dessa forma, era o único que tinha o direito de participar da vida social, podendo ocupar cargos políticos e votar para a escolha de seus representantes. Com o falecimento da figura paterna, os filhos homens podiam assumir esse papel, já que a matriarca e as filhas não podiam assumir a chefia da família.

A figura da mulher greco-romana não tinha espaço na comunidade, uma vez que, em primeiro momento, estava atrelada à posse do seu pai e, em segundo momento, casava-se e vinculava-se à figura do marido.

FAMÍLIA MODERNA

A família moderna - identificada, hodiernamente, como o “modelo familiar tradicional” - foi construída a partir da divisão sexual do trabalho e, neste cenário, a figura feminina estava relacionada ao cuidado da prole e do lar, enquanto a imagem masculina associava-se ao provimento financeiro da casa (MIOTO, 2019, p. 23).

Neste cenário, o poder familiar ainda está atrelado à figura masculina e, dessa forma, esposa e filhos ainda precisam se subordinar ao patriarca, não obstante, não há conotação do Direito Greco-Romano.

Por outro lado, o homem para alcançar o prestígio social precisa ter mulheres e filhos honrados - expansão do puritanismo. As relações entre os membros da família são marcadas pela opressão.

FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA

No começo do século XX — principalmente com a expansão dos movimentos feministas e o questionamento do patriarcado — houve uma modificação na concepção de família e na implementação de novos papéis de gênero.

Hodiernamente, existem inúmeras modalidades familiares que coexistem, inclusive, com o modelo patriarcal e, dessa forma, são estabelecidas relações distintas com as instituições sociais. Nesse sentido, o conjunto de relações supramencionado pode tornar o âmbito familiar um local amoroso e acolhedor ou um lugar repleto de violências e violações (MIOTO, 2019, pp. 24 e 25).

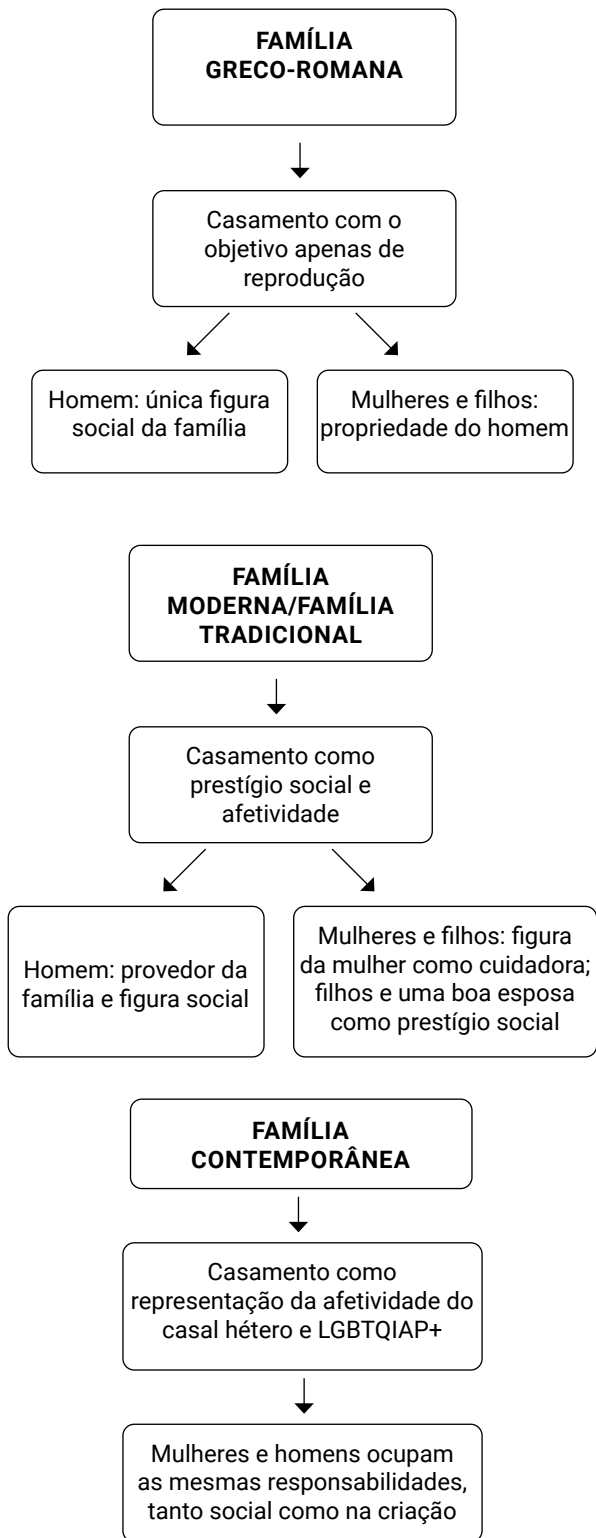
A teoria social crítica, conforme explicita Mioto (2019, pp.30), proclama o entendimento de que o conceito de família é: “*parte intrínseca do conjunto das relações sociais e é transpassada pelas contradições que caracterizam tais relações e, portanto, locus privilegiado das expressões da questão social*”.

Modelos Familiares Contemporâneos

Em vista do elencado, é possível compreender que o conceito de família se modificou, conforme as modificações sociais que ocorreram em distintos momentos da humanidade.

Hodiernamente, a família contemporânea comporta inúmeros modelos, dentre eles:

- **Família nuclear:** a família é constituída pelos pais e seus filhos - biológicos ou não;
- **Família monoparental:** a família é constituída pelo pai ou mãe e seu filho;
- **Família extensa/ampliada:** é a família que se estende para além da unidade dos pais e filhos abrangendo avós, tios, primos, sobrinhos, dentre outros membros;
- **Família reconstituída/recomposta:** é a família que se dissolve e se recompõe em outro modelo, por exemplo, a partir de um divórcio;
- **Família homoafetiva:** é a família constituída pela união de duas pessoas do mesmo sexo;
- **Família anaparental:** é a família constituída apenas pelos irmãos sem a presença dos pais;
- **Família multiespécie:** é a família constituída por seres humanos e seus animais de estimação;
- **Família unipessoal:** é a família constituída por uma única pessoa;
- **Família substituta:** trata-se de uma família que substituirá a original por meio de tutela, guarda ou adoção;
- **Família matrimonial:** é a família constituída por um casamento.



ADOÇÃO (PERFIL DAS MÃES E CRIANÇAS QUE ENTREGAM OS FILHOS PARA ADOÇÃO)

A adoção é conceituada pela professora Maria Helena Diniz como:

[...] ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha (2020, p. 104).

Neste sentido, os adotantes, em primeiro momento, constroem uma relação civil e não de afeto, visto que devem estar previamente cadastrados para a adoção.

Os cadastros são realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que os criou e também é responsável por sua supervisão. Existem dois cadastros distintos: um para aqueles que são pretendentes à adoção e outro para crianças e adolescentes que se encontram aptos à adoção. E quem possui acesso aos cadastros supramencionados? Assistentes sociais, juizes, advogados, representantes dos seus clientes e psicólogos.

O artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê os cadastros citados anteriormente. Há também os cadastros municipais, utilizados, principalmente, por adotantes que moram na mesma região que crianças aptas para a adoção. Ademais, vale ressaltar que os adotantes da mesma região dos adotados possuem preferência.

O procedimento para a realização da adoção exige sentença judicial e é pormenorizado no artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 1.619 do Código Civil. Vale ressaltar que o processo ocorre em segredo de justiça e na certidão de nascimento não constará qualquer informação sobre a adoção.

A formalidade do processo de adoção, bem como a necessidade dos cadastros mencionados anteriormente, visa evitar a adoção de crianças sem a devida avaliação judicial. Neste cenário, as visitas de assistentes sociais e psicólogos são inesperadas e verificam se a criança poderá ficar naquele lar.

O procedimento para a adoção exige que a família se prepare para acolher a criança e, dessa forma, os adotantes realizam um curso antes de se tornarem aptos para adotar. O registro da adoção ocorre no município do adotante.

É importante destacar que a adoção por terceiros não é a primeira opção, porque, em regra, se a família natural não pode ficar com a criança, recorre-se à família extensa. É importante destacar que a adoção é regida pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ou seja, será vislumbrado o benefício do menor sobre os interesses dos adotantes.

Importante!

Deve-se recorrer à adoção apenas quando se esgotam todos os recursos de manter a criança na família natural ou extensa.

Nesse sentido, há possibilidade de o poder familiar apenas ser suspenso, uma vez que colocar a criança ou adolescente para a adoção é a última alternativa. Logo, nem toda criança institucionalizada está apta para a adoção.

REFERÊNCIAS

NADER, P. **Curso de Direito de Família**. Volume 04. Editora Forense: São Paulo. 2015. 7ª edição.
 MIOTO, R. C. T. **Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro**. 2019.
 WALD, A. e col. **O novo direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2004.

Acerca do poder familiar, este deve ser destituído para que a criança seja institucionalizada. O Código Civil, em seu artigo 1.638, descreve as hipóteses de perda do poder familiar:

Artigo 1.638 *Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:*

I – castigar imoderadamente o filho;

II – deixar o filho em abandono;

III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V – entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Há o rompimento dos vínculos com a família biológica e o novo núcleo familiar passa a ser o da família adotiva.

Além disso, existe a figura da Família Acolhedora, que é um grupo de pessoas voluntárias no amparo do menor que precisou ser afastado de casa. Este grupo possui a responsabilidade de cuidar das crianças e dos adolescentes até que seja possível o retorno ao núcleo familiar biológico ou a membros da família que estão aptos a acolher o menor. Ou seja, a família acolhedora não adota o indivíduo, mas sim o acolhe por tempo determinado.

Os Grupos de Apoio à Adoção¹ (GAA) possuem o objetivo de orientar e esclarecer as pessoas que desejam adotar uma criança ou adolescente sobre as responsabilidades que acompanham esse processo, assim como a respeito de sua concretização. Ademais, buscam incentivar que novas famílias se cadastrem para realizar a adoção, sobretudo, de crianças e adolescentes mais velhos, grupos de irmãos, crianças e adolescentes com deficiência, entre outros, que não são perfis requisitados nos cadastros de adoção.

Os GAAs são entidades e associações não lucrativas e, em muitos casos, são constituídos por pessoas que vivenciaram o processo de adoção.

QUEM PODE ADOTAR

Os adotantes devem ser maiores de dezoito anos. Enquanto, a diferença de idade entre adotante e adotado deve ser de dezesseis anos, sendo que apenas um dos adotantes deve cumprir essa formalidade.

Conforme a legislação vigente, os adotantes não podem ser ascendentes - por exemplo, avós e tios - contudo, existem decisões distintas nos tribunais.

A situação financeira do adotante não lhe impede de participar do processo que é gratuito e, portanto, não há necessidade de um advogado para o acompanhamento. Basta que os adotantes tenham todos os documentos exigidos em mãos e cumpram os requisitos supracitados.

QUEM PODE SER ADOTADO

De acordo com a cartilha “Adoção Passo a Passo” (2007), produzida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, “segundo as orientações do ECA, só podem ser colocados à adoção aquelas crianças e adolescentes para quem todos os recursos dos programas de atenção e apoio familiar, no sentido de mantê-los no convívio

com sua família de origem, se virem esgotados.” (AMB, 2007, p. 15).

Como já abordado antes, a adoção vira uma opção quando já não há mais meios de manter o menor com a família biológica.

Outras informações são importantes para a discussão: o adotado tem direito ao acesso à sua origem, facilitando, dessa forma, a comunicação com a família biológica em emergências - por exemplo, quando há necessidade de doação de órgãos. Já a criança menor que deseja descobrir sua origem biológica deve ser orientada de forma que tal procedimento ocorra mediante auxílio das assistências social, jurídica e psicológica.

Durante a audiência que proferirá sentença, em que a criança ou adolescente será sujeito de direitos e deveres de um filho, o maior de 12 anos deverá consentir com a adoção.

QUEM PODE ADOTAR?	QUEM PODE SER ADOTADO?
Maiores de 18 anos, com pelo menos 16 anos de diferença do menor Independente o estado civil e a situação financeira	Menores de 18 anos cujo os pais faleceram ou concordaram com a adoção e que foram destituídos do poder familiar

REFERÊNCIAS

AMB. **Adoção passo a passo**. 2007. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/amb/manual_de_adocao.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2022.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Editora Saraiva: São Paulo. 2020. 3 ed.

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR, VULNERABILIDADE SOCIAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E RELAÇÕES DE GÊNERO

A violência intrafamiliar é um complexo impasse social, uma vez que, o núcleo familiar é, por si só, um espaço contraditório (MIOTO, 2019, pp. 24 e 25). Ao mesmo tempo que a concepção de família abrange a proteção social dos seus membros, existem os conflitos, desigualdades e violências familiares, que não devem ser ignorados.

A violência intrafamiliar se caracteriza por qualquer ação ou omissão que lesa a saúde física ou psicológica, bem como restringe os direitos de outro membro da família (BRASIL, 2002). Segundo o Ministério da Saúde, a violência intrafamiliar não se expressa apenas em um grau de severidade ou em uma única forma, mas pode ser caracterizada a partir dos maus tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais.

As pesquisas apontam que a violência intrafamiliar atinge de forma contínua grupos vulneráveis, tais como: mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Neste sentido, é importante compreender as raízes e características da violência para combatê-las eficientemente.

¹ ANGAAD – Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção. O que é um Grupo de Apoio à Adoção (GAA)? Disponível em: <<https://www.angaad.org.br/portal/o-que-e-um-grupo-de-apoio-a-adocao-gaa/>>. Acesso em 01 jul. 2022.